

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019

São partes integrantes deste instrumento:

- I. A **TELEFONICA BRASIL S/A** inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, **TELEFONICA DATA S/A** inscrita no CNPJ nº 04.027.547/0001-3, **SP TELECOMUNICACOES PARTICIPACOES LTDA** inscrita no CNPJ nº 01.900.954/0001-13, **POP INTERNET LTDA** inscrita no CNPJ nº 03.809.228/0001-15 e **INNOWEB LTDA** inscrita no CNPJ N° 07.621.112/0001-09 doravante denominadas “**EMPRESAS**”.
- II. O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTTEL/MG**, inscrito no CNPJ 17.449.463/0001-38, doravante denominado simplesmente “**SINDICATO**”.

As partes celebram o presente Acordo Coletivo, regido pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente acordo tem por objetivo regulamentar o Programa de Participação nos Resultados dos empregados das EMPRESAS para os anos, considerados exercícios, de 2018 e 2019, conforme o disposto na Lei 10.101, de 19/12/2000.

CLAUSULA 2ª – DA PERIODICIDADE

O Programa de Participação nos Resultados, objeto deste instrumento, terá como base o exercício anual das EMPRESAS, facultadas a antecipação semestral de pagamento e a apuração mensal do incentivo.

CLAUSULA 3ª – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados das EMPRESAS integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO.

Parágrafo Primeiro: O presente acordo estabelece condições gerais a todos os empregados das EMPRESAS e também condições específicas para: a) os empregados das EMPRESAS que trabalham em lojas, exceto gerentes gerais de loja, b) aos empregados que trabalham em atividade de Campo (corresponde a atividade de Planta Externa), c) aos empregados que trabalham em atividade de Atendimento – (atendimento corresponde a atividade de call center) e, d) aos demais empregados e gerentes gerais de lojas. Estas condições constarão nas cláusulas a seguir, que trarão sempre a orientação para quem se destina.

Parágrafo Segundo: As participações nos lucros e resultados dos ocupantes dos cargos estatutários e executivos, como tais compreendidos os administradores estatutários, diretores executivos e os demais cargos diretivos, de gerência e de supervisão ou assessores, doravante denominados de Executivos, integram o presente acordo e obedecerão, conforme o seu cargo, às regras e valores específicos fixados pela EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro: Fica ainda estipulado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aos aprendizes e terceiros.

CLAUSULA 4ª – OBJETIVOS, INDICADORES, METAS E CÁLCULO DO PPR

O Programa de Participação nos Resultados referente ao exercício de 2018, exceto para os denominados Executivos, terá como base de apuração do valor a ser pago o quadro de indicadores e metas anexado a seguir:



Indicadores	Peso	Mínimo	Médio	P95	Target	Máximo
IRT: Índice de Receita Total	30%	94,00%	97,00%	98,00%	100,00%	102,00%
IRO: Índice de Resultado Operacional	30%	94,00%	97,00%	98,00%	100,00%	102,00%
ICO: Índice de Caixa Operacional	20%	94,00%	97,00%	98,00%	100,00%	102,00%
ISC: Índice de Satisfação de Clientes	10%	7,15	7,30	7,38	7,45	7,75
ISC: GAP vs melhor Competidor	10%	-0,07	0,08	0,16	0,23	0,53
TOTAL	100%					

O Valor Final de Atingimento do conjunto de indicadores do PPR será obtido através da soma do atingimento de cada indicador, ponderado pelos pesos de cada indicador, cujas fórmulas de cálculo encontram-se descritas abaixo:

CÁLCULO:

- I. Para todos os indicadores quanto maior for seu resultado, melhor terá sido seu desempenho. E, portanto, quanto menor for seu resultado, pior terá sido seu desempenho.
- II. Para o cálculo do Valor Final de Atingimento serão considerados o valor acumulado no exercício, tanto para conjunto de metas, quanto para os resultados dos indicadores.
- III. Se o resultado obtido no Indicador for pior que a Meta mínima, o seu atingimento será igual a 0% (zero).
- IV. Se o resultado obtido no indicador estiver entre o Target e a Meta máxima, será aplicada a seguinte fórmula para definição do seu atingimento:

$$\text{Atingimento} = (((\text{Resultado} - \text{Target}) / (\text{Meta máxima} - \text{Target})) \times 25\%) + 100\%) \times \text{peso do indicador}$$
- V. Se o resultado obtido no indicador estiver entre a Meta mínima e o Meta Média, será aplicada a seguinte fórmula para definição do seu atingimento:

$$\text{Atingimento} = (((\text{Resultado} - \text{Meta mínima}) / (\text{Meta médio} - \text{Meta mínima})) \times 40\%) + 50\%) \times \text{peso do indicador}$$
- VI. Se o resultado obtido no indicador estiver entre a Meta média e a meta P95, será aplicada a seguinte fórmula para definição do seu atingimento:

$$\text{Atingimento} = (((\text{Resultado} - \text{Meta média}) / (\text{Meta P95} - \text{Meta média})) \times 5\%) + 90\%) \times \text{peso do indicador}$$
- VII. Se o resultado obtido no indicador estiver entre a Meta P95 e a Target, será aplicada a seguinte fórmula para definição do seu atingimento:

$$\text{Atingimento} = (((\text{Resultado} - \text{Meta P95}) / (\text{Target} - \text{Meta P95})) \times 5\%) + 95\%) \times \text{peso do indicador}$$

Parágrafo Primeiro: O pagamento será correspondente ao percentual do valor final de atingimento e incidirá sobre o valor correspondente fixado como "Target", ficando assegurado o direito ao pagamento proporcional, desde que atingido a meta mínima de 80% de atingimento, ficando, ainda, limitado o pagamento ao teto de 125% desta, conforme tabelas de atingimento abaixo:

Tabela de Atingimento – Apuração do Valor de pagamento do PPR 2018

Atingimento das metas (score)	Empregados lotados nas áreas Administrativas e Loja	Empregados lotados nas áreas de Campo e Atendimento que não recebem Incentivo de vendas (PIV)	Empregados lotados nas áreas de Campo e Atendimento que recebem Incentivo de vendas (PIV)
Abaixo meta mínima (50%)	Zero	Zero	Zero
Meta mínima (50%)	1,84 salários	1,84 salários	0,84 salário
Target (100%)	2,30 salários	2,30 salários	1,05 salário
Meta máxima (125%)	2,87 salários	2,87 salários	1,31 salários

Tabela de Atingimento – Apuração do Valor de pagamento do PPR 2019

Atingimento das metas (score)	Empregados lotados nas áreas Administrativas e Loja	Empregados lotados nas áreas de Campo e Atendimento que não recebem Incentivo de vendas (PIV)	Empregados lotados nas áreas de Campo e Atendimento que recebem Incentivo de vendas (PIV)
Abaixo meta mínima (50%)	Zero	Zero	Zero
Meta mínima (50%)	1,92 salários	1,92 salários	0,88 salário
Target (100%)	2,40 salários	2,40 salários	1,10 salário
Meta máxima (125%)	3 salários	3 salários	1,37 salários



Parágrafo Segundo: As decisões empresariais de caráter estratégico ou fatores externos que não sejam de responsabilidade direta dos empregados, e que venham a ter repercussão nos resultados, poderão ensejar ajustes nas metas equivalentes aos efeitos destas decisões ou fatores externos. Nessas hipóteses, as partes acordantes se reunirão para avaliar essas influências.

Parágrafo Terceiro: Acordam as partes que os indicadores, seus pesos e as metas para o exercício de 2018, quadro acima, poderão ser revistos, se necessário, mediante negociação e formalização através de termo aditivo ao presente acordo, após final do primeiro trimestre de 2018, ou seja, até 30 de abril de 2018.

Parágrafo Quarto: Para o exercício de 2019 as partes se reunirão até 31 de março de 2019 para discutir o quadro de indicadores e metas que será formalizado através de termo aditivo ao presente acordo.

CLAUSULA 5ª – ADIANTAMENTO

As EMPRESAS anteciparão aos seus empregados com contrato de trabalho ativo até a data do referido pagamento, respeitando as regras previstas na cláusula 7ª itens I, II, IV e V, exceto aos empregados que estejam afastados por auxílio doença previdenciário, bem como os denominados Executivos, conforme quadro abaixo:

Exercícios 2018 e 2019		
Empregados das EMPRESAS lotados nas áreas Administrativas e Loja	Empregados das EMPRESAS lotados nas áreas de Campo e Atendimento que <u>não recebem</u> incentivo de vendas	Empregados das EMPRESAS lotados nas áreas de Campo e Atendimento que <u>recebem</u> incentivo de vendas
1,0 salário	1,0 salário	0,5 salário

Parágrafo Primeiro: Para o exercício de 2018 o pagamento da antecipação será realizado no mês de julho/2018, aos empregados com contrato de trabalho ativo em 29/07/2018.

Parágrafo Segundo: Para o exercício de 2019 as partes se reunirão até 31 de março de 2019 para discutir a data do adiantamento que será formalizada através de termo aditivo ao presente acordo.

Parágrafo Terceiro: Este adiantamento será compensado quando ocorrer o pagamento do Programa de Participação nos Resultados, dos respectivos exercícios, nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLAUSULA 6ª – PAGAMENTO

O pagamento do Programa de Participação nos Resultados para os exercícios de 2018 e 2019 será efetuado até o dia 31 de março do ano subsequente ao do período de apuração para os empregados com vínculo empregatício em 31/12/2018 e 31/12/2019, respectivamente. E, em separado dos demais rendimentos recebidos pelos empregados no mesmo mês, não tendo, portanto, qualquer vinculação com a folha de pagamento dos salários dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Considera-se o salário nominal de dezembro de 2018 e 2019, como base para o cálculo descrito na Clausula 4ª para apuração dos exercícios de 2018 e 2019, respectivamente.

Parágrafo Segundo: Os empregados desligados, caso tenham direito segundo os critérios de elegibilidade previstos na Cláusula 7ª, e desde que se manifestem, receberão em Rescisão Complementar os valores referentes ao PPR, após a apuração de todos os resultados e dos pagamentos dos empregados efetivos, ou seja, a partir de abril, conforme calendário que será divulgado ao SINDICATO. Considera-se o salário nominal do mês de desligamento como base para o cálculo descrito na Clausula 4ª.

CLAUSULA 7ª – ELEGÍVEIS E PROPORCIONALIDADE

O Programa Anual de Participação nos Resultados observará os seguintes critérios e condições quanto à elegibilidade e proporcionalidade:

- I. A proporcionalidade ao número de meses trabalhados em 2018 e 2019 será de (x/12 avos), considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral (1/12 avos);
- II. Empregados admitidos, desligados ou que pedirem demissão no exercício de 2018 e 2019 terão direito ao PPR proporcional aos meses trabalhados, conforme Súmula no. 451 do TST.



- III. Empregadas em Licença Maternidade têm direito ao PPR, no período legal de licença de 120 (cento e vinte) dias mais o período de prorrogação de 60 (sessenta dias), quando este tiver sido solicitado;
- IV. Empregados em Acidente do Trabalho tem direito ao PPR integral no período do afastamento;
- V. Empregados afastados por auxílio doença superiores a 15 dias, será aplicada a regra de proporcionalidade prevista no item I desta cláusula, isto é, período excedente a 15 dias será descontado do PPR;
- VI. Empregados em exercício de Mandato Sindical com ônus para as EMPRESAS em 2018 e 2019 são considerados como efetivo exercício e, portanto, têm direito ao PPR integral;
- VII. Empregados das EMPRESAS transferidos, durante o exercício de 2018 e 2019, para outras EMPRESAS do Grupo Telefonica | Vivo, fazem jus ao PPR das EMPRESAS, proporcional ao número de meses trabalhados nas EMPRESAS prevista no item I desta Cláusula;
- VIII. Não será descontado do cálculo do PPR o período de ausência dos empregados afastados durante o período base (2018 e 2019) para efetuarem trabalhos em outras operações do grupo Telefonica | Vivo e que não tenham recebido qualquer valor equivalente ao Programa de Participação nos Resultados;
- IX. O período de ausência dos empregados para compensação de banco de horas, consentidas pelas EMPRESAS, não será descontado do cálculo do PPR;
- X. Não será descontado do cálculo do PPR o período de ausência por decorrência de férias;
- XI. Empregados desligados por justa causa, dentro dos exercícios 2018 e 2019 respectivamente, não terão direito a proporcionalidade do PPR;
- XII. Nos casos de falecimento do empregado, as EMPRESAS deverão pagar ao cônjuge ou, na ausência deste, ao beneficiário da quitação de verbas trabalhistas, na época do pagamento do PPR aos empregados desligados, conforme previsto no parágrafo segundo da Cláusula 6ª, o proporcional ao número de meses trabalhados, previsto no item I e II desta Cláusula;
- XIII. No caso de falecimento por Acidente de Trabalho Típico, exceto acidente de trajeto que será aplicado a proporcionalidade previsto nos itens I e XII desta Cláusula, o pagamento do PPR será integral, ou seja, correspondente a 12/12 avos;
- XIV. Empregados licenciados, sem ônus para as EMPRESAS (ex.: licença para estudos, licença para assumir cargo público, etc.), não fazem jus ao PPR, ressalvada a proporcionalidade pelo período de 2018 e 2019 em que tenham trabalhado nas EMPRESAS prevista no item I desta Cláusula.

CLAUSULA 8ª – DAS COMPENSAÇÕES

As Participações nos Resultados previstas neste Acordo serão compensadas com quaisquer verbas que venham a ser devidas a este título, seja por força de lei, convenção coletiva, contrato individual ou norma interna.

Parágrafo Único: O não exercício, por parte das EMPRESAS, da compensação prevista nesta cláusula não significará renúncia, novação ou mudança no pactuado.

CLAUSULA 9ª – DA TRIBUTAÇÃO

Os valores pagos a título deste Programa não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000.

CLAUSULA 10ª – REUNIÃO TRIMESTRAL

As EMPRESAS se comprometem a promover uma reunião com o SINDICATO no final de cada trimestre, após fechamento e divulgação dos resultados, para apresentação do atingimento dos indicadores do PPR.

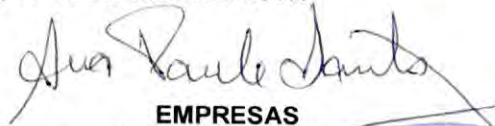


CLAUSULA 11ª – DO PERÍODO DE ABRANGÊNCIA

O presente instrumento abrange o período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 para o exercício de 2018 e de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 para o exercício 2019.

E por estarem assim ajustados, as EMPRESAS e o SINDICATO celebram o presente Acordo para Participação nos Resultados em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 06 de dezembro de 2017.



EMPRESAS
Ana Paula Alves Dos Santos
Vice-Presidente de Pessoas
CPF nº 958.222.247-68



SINDICATO
Thiago Ribeiro de Oliveira
Diretor de Coordenação Geral
CPF: 085.75.076-30



EMPRESAS
Breno Rodrigo Pacheco De Oliveira
Secretário Geral e Diretor Jurídico
CPF nº 711.936.930-04



SINDICATO
André Gustavo Vieira Venturini
Diretor Departamento Jurídico
CPF: 007.928.517-14

